

330/1871/2020

Michele de Carvalho Calile
SEOP
Mat: 1242674-0

MRG

1819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONTRATO Nº 01 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, POR DEMANDA, DE COLETE DE IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES DO PROGRAMA SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI, INCLUINDO LAVAR, PASSAR E EMBALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E A TINTURARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO PAULO HENRIQUE AZEVEDO DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº 06526730-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.234.+227-53, com sede na Rua Craveiro Lopes nº 153 – Barreto – Niterói/RJ e a empresa **TINTURARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA** situada na Rua Nossa Senhora da Conceição, Bairro Centro, Cidade de Niterói, CEP: 24020-087 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.081.756/0001-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO FERREIRA CASTELO**, cédula de identidade nº 05888738-1, domiciliada na Rua 5 de Julho, n. 356 apto 1301 - Icaraí, Cidade de Niterói /RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de lavanderia, por demanda, de colete de identificação de agentes do Programa Segurança Presente Niterói, incluindo lavar, passar e embalar, com fundamento no processo administrativo nº 130000871/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, por demanda, de colete de identificação de agentes do Programa Segurança Presente

A
Paulo Henrique Azevedo de Moraes

1819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Niterói, incluindo lavar, passar e embalar, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual está de acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, que prevê vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, Proposta de Preços e legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazo de 3 (três) dias após o recebimento do material;



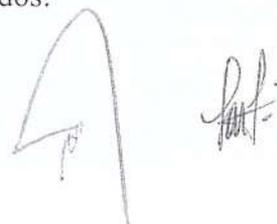
1819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência, instrumento contratual e da legislação aplicável;
- f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sem ônus a **CONTRATANTE**, os serviços que estiverem em desconformidade com o especificado neste instrumento e/ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular do serviço ou da utilização de materiais inadequados;
- g) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:



130/871/2020

Michele de Carvalho Calile
SEOP
Mat: 1242674-0

129

1819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Natureza das Despesas: 190106.183.4038

Fonte de Recurso: 333903900

Programa de Trabalho: 138

Reduzido: 13448

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor máximo de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo representante de fiscalização mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,

1819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** até o 30º dia após à data da entrega do Relatório de Demanda Mensal, devidamente assinado pelo responsável por seu acompanhamento fiscal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sendo liberado para pagamento somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através de seu titular, observando-se o total de coletes que forem efetivamente higienizados no mês anterior à efetivação do pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cada parcela será efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante Relatório de Fornecimento Mensal devidamente assinado pelo responsável por seu acompanhamento fiscal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sendo liberado para pagamento somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através de seu titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Ordem Pública, sito à Rua Craveiro Lopes, nº153 – Barreto – Niterói / RJ – Cep: 24110-340, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

130/871/2020

Michele de Carvalho Calile
SEOP
Mat: 1242674-0

1819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 02 de abril de 2020.

Paulo Henrique Azevedo de Moraes
Secretário Municipal de Ordem Pública
Mat. 12429470

Paulo Henrique Azevedo de Moraes

Secretário Municipal de Ordem Pública

Carlos Alberto Ferreira Castelo

Tinturaria e Lavanderia Nossa Senhora da Conceição Ltda.

Sergio Ricardo Sá da Silva
Assistente Administrativo
Matricula 12017001

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Michele de Carvalho Calile
SEOP
Mat: 1242674-0

130/871/2020

Michele de Carvalho Calile
SEOP
Mat: 1242674-0

133

Página 10

03/04/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Ato do Secretário

PORTARIA SEOP n.º 018/2020, de 02 de abril de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e; Considerando os comandos insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e contratos;

RESOLVE:

Designar o servidor, JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuar como gestor de contrato, e, os servidores JORGE LUIZ NUNES, Subcoordenador Administrativo, Matrícula 1201.910-1 e Thais Stefanne Roiffé de Moraes, Assistente Administrativo, Mat. 1201.703-7, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da contratação Direta de Empresa especializada na prestação dos serviços de higienização de coletes do Programa de Segurança Presente Niterói: Tinturaria N.S. da Conceição LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.081.756/0001-73 - Processo nº 130.000871/2020.

DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEOP Nº 003/2020 - COMPLEMENTAÇÃO

O Secretário de Ordem Pública de Niterói, torna pública a convocação complementar para posse e matrícula no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Niterói do candidato:

194187066450	SANDRO COUTO SABENÇA	152
194700035822	RODRIGO DA SILVA MENDES	153
192857046096	THEODORO NOGUEIRA MATTOS	154

Local: Av. Presidente Craveiro Lopes Nº 153 Barreto - Cidade da Ordem Pública.

Documentos necessários para posse:

- Documento de identidade
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - Documento de comprovação de estado civil: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se viúvo (a), apresentar a Certidão de Óbito e, se divorciado, apresentar a Averbação de Divórcio;
 - 2 fotos 3x4 recente;
 - Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação ou Certificado de conclusão e protocolo do requerimento do diploma;
- Se o candidato for concluinte do Ensino Médio deverá trazer a publicação da D.O.
- Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
 - Título de eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda Encaminhada à Receita Federal, juntamente com o recibo emitido pela Receita, relativa ao último exercício fiscal;
 - Situação cadastral de regularização de CPF via internet no site da Receita Federal;
 - Comprovante de residência com validade dentro do prazo de noventa dias;
 - Laudo médico admissional;
 - Carteira de Habilitação.

OBS: Nos casos em que o candidato que ocupam cargo ou emprego público incompatível, deve apresentar declaração de que pedirão exoneração ou desligamento em data anterior à nomeação e posse.

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 - SEOP

Em conformidade com o Processo 130.000871/2020, abaixo referenciado **RATIFICO e AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos: **INSTRUMENTO:** Contratação direta de Empresa Especializada para serviço de higienização de coletes do Programa Segurança Presente Niterói; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa TINTURARIA E LAVANDERIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.081.756/0001-73; **OBJETO:** Contratação de Empresa para serviço de higienização de coletes, por demanda, do Programa Segurança Presente Niterói; **VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **PRAZO:** 05 (cinco) meses; **FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 13.506/2020 e despachos contidos no processo nº 130.000871/2020; **NOTA DE EMPENHO:** nº 000722, emitida em 02/04/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 31/03/2020, **ALINE DE SALES FERREIRA**, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de **Chefe da Seção de**

130/871/2020

Michele de Carvalho Calile

SEOP

Mat: 1242674-0

134

Página 4

07/04/2020

conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Cova Rasa Anjo: 936 – Emily Maria Marins da Cunha: (03/06/2017);
Cova Rasa Adulto da quadra A: 1166 – Dionydio Alves Machado: (14/06/2017); 1009 – Maria Antonia Nunes de Figueiredo: (16/06/2017); 735 – Maria Dalva Antunes Ferreira: (17/06/2017); 1167 – Carlos Cesar de Paula Marujo: (24/06/2017); 501 – Abiel de Miranda Coelho: (04/07/2017); 828 – Enedina Francisco de Abreu: (28/07/2017).

Cova Rasa de Adulto da quadra B: 973 – Heveline Heloisa Lopes Virgilio: (13/06/2017); 946 – Manoel Orlando da Silva: (14/06/2017); 918 – Wilson de Souza: (24/06/2017); 937 – Maria Teresa Martins de Almeida Correa: (29/06/2017); 697 – Aida Dutra de Abreu: (04/07/2017).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA – 002/2020**

O Secretário de Ordem Pública de Niterói torna público, por meio deste instrumento, a desistência fundada na manifestação pessoal por escrito dos candidatos MICHEL ALVES DA SILVA SOARES, sob o número de inscrição 195554006494, MARCELA BORGES MACHADO, sob o número de inscrição 192555048467 e CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO, sob o número de inscrição 191690061837, todos convocados no dia 04 de março do corrente ano, para nomeação e posse ao cargo de Guarda Civil Municipal de Niterói – GCM-NIT.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº 09/2020 – SEOP**

Em conformidade com o Processo 130.000871/2020, abaixo referenciado **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

INSTRUMENTO: Contratação direta de Empresa Especializada para serviço de higienização de coletes do Programa Segurança Presente Niterói; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa TINTURARIA E LAVANDERIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.081.756/0001-73; **OBJETO:** Contratação de Empresa para serviço de higienização de coletes, por demanda, do Programa Segurança Presente Niterói; **VALOR GLOBAL:** Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **VALOR POR PEÇA:** R\$ 7,50 (Sete Reais e Cinquenta Centavos); **PRAZO:** 05 (cinco) meses; **FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 13.506/2020 e despachos contidos no processo nº 130.000871/2020; **NOTA DE EMPENHO:** nº 000722, emitida em 02/04/2020.

Republicação do Extrato 09/2020 por falta de informações no anterior.

EDITAL RETIFICADOR SEOP Nº 004/2020

O Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Niterói, tendo em vista o que consta no Edital de Convocação nº 001/2020 publicado em Diário Oficial em 04 de março do corrente ano referente ao Concurso Público destinado ao provimento de cargos da carreira de Guarda Civil Municipal de Niterói do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal do Município de Niterói-RJ - Guarda Civil Municipal de Niterói, torna público o edital Retificador nº 004/2020.

Onde se lê Maximiliano Kleyton da Silva, **Leia-se** Maximiliano Kleyton da Silva Ribeiro

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO PGM Nº11, DE 7 de abril de 2020.**

Decreta recesso coletivo de 15 (quinze) dias, em razão da pandemia do COVID-19, para os estagiários integrantes do Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020 que declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.517/2020, que determina o fechamento das atividades administrativas presenciais da Prefeitura de Niterói no Centro Administrativo de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do Programa de Estágio Forense na Procuradoria Geral do Município de Niterói;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado recesso coletivo para os estagiários forenses da Procuradoria Geral do Município por 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 17 da Resolução PGM nº 07/2019 e art. 13 da Lei Federal 11.788/2008, a contar de 07 de abril de 2020.

§1º O recesso coletivo poderá ser prorrogado por igual período caso, ao final do prazo constante do caput do presente artigo, permaneçam os efeitos do Decreto nº 13.517/2020.

§2º Aplica-se o recesso coletivo a todos os estagiários independente do tempo de atividade no Programa de Estágio, computando-se como antecipação de recesso nos casos de ingresso do estagiário em período inferior a 6 (seis) meses.

§2º Caso o estagiário já tenha usufruído integralmente seu período de recesso remunerado, este ficará à disposição do CEJUR para eventual realocação extraordinária em setores da Procuradoria Geral do Município com maior demanda no período em que perdurar a situação jurídica de emergência pública, conforme designação do Procurador Geral do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
(PORTARIA FMS/FGA Nº 85/2020).**

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói / Secretário Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o atual cenário de pandemia mundial pelo Covid-19;

Considerando a Declaração de estado de Emergência em Saúde Pública e Criação do Gabinete de Crise pela Prefeitura de Niterói através do Decreto Municipal nº 13.506/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de somar esforços com os demais setores da Prefeitura em sua ampla pauta de intervenções;